

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2017/PMX JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-/2017/SEMED.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2017/PMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XINGUARA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E. P. SARAIVA-ME. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão da Administração Direta do **MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA**, com personalidade jurídica de direito publico, com sede na PRAÇA VITÓRIA RÉGIA, S/Nº, CENTRO, na cidade de XINGUARA – PARÁ, inscrita no CNPJ nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. VILMONES DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2.974.656 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 664.961.362-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1.375, Setor Itamaraty, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa E. P. SARAIVA-ME, com sede Av. Pedro Alvares Cabral nº 5220, Bairro: Sacramenta, Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.964/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Jorge Moises Caddah, brasileiro, Divorciado, técnico em TI, portador da Carteira de Identidade nº 506293 SSP/PI e, inscrito no CPF sob o nº 200.709.853-91, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Rio das Pedras, BL016, AP n 102, Bairro: Parque Verde, Belém-PA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2017/PMX sob a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-/2017/SEMED**, acordam e ajustam firmar o seguinte contrato, mediante as clausulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURIDICO** O presente contrato é regido pela lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM DO CONTRATO** O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a licença de uso de software (programa de computador) para a gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado GESTOR ESCOLAR, composto de arquivos digitais EXECUTAVÉIS estáticas e de BANCOS DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento do município, e proporcionar maior rapidez eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

- **4.1** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos necessários a execução do projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.
- **4.2** Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **GESTOR ESCOLAR** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.





- **4.3** Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- **4.4** Responsabilizar—se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer reponsabilidade pela perda total ou parcial de dados;
- **4.5** Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas clausulas seta e sétima deste contrato.

# CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** disponibilizar no horário de 09h00min 17h00min de segunda a sexta-feira **assessoria, consultoria e suporte técnico** através de **telefone e internet** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da clausula terceira.
- **5.2** garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.
- **5.3** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do programas, além dos cargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir em decorrência deste contrato.

# CLAUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇOES DE RAJUSTE

- **6.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), referente à **licença de uso e o suporte técnico** do software **Gestor Escolar** no período de 12 (doze) meses consecutivos) sendo o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- **6.2** Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento de que trata a clausula sexta será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), até o décimo dia do mês subsequente à data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **nota fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** da secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

#### CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orcamentaria:

SUB. UNIDA.: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

COD: 12.361.0037.1068.0000 ELEMENTO:4.4.90.3900

SUB. UNID.: SALÁRIO EDUCAÇÃO COD: 12.361.0037.2145.0000

ELEMENTO:3.3.90.39

**CLAUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO** 





**9.1.** Correção por conta exclusiva as contratante, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas e oriundas de acidente de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para o cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer reponsabilidade nesse sentido.

#### CLAUSULA DECIMA: DAS SANSSÕES PELO INADIPLEMENTO

- **10.1** Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura.
- c) suspensão de participar de licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a administração publica, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção de inidoneidade nos casos de falta maior a critério do convencimento da administração.
- **10.2** Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sansões, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumente transcritas fossem.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS RECISÃO

- **11.1** O presente CONTRATO será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:
- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se o CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente.
- b) Transferir a terceiro no todo ou em parte, a execução dos serviços:
- c) requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
- 11.2 Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de trinta dias;
- 11.3 Convido as parte, poderá ser este CONTRATO por mutuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à contratante nem à contatada;
- 11.4 Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II DA Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

**12.1** o presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO





**13.1** Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observada às formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo conforme prevê a legislação regente da matéria.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS**

**14.1.** Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao projeto sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O presente contrato será publicado na forma legal estabelecida pela Lei Orgânica do Município, a contar da data da sua assinatura.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

**16.1.** Fica eleito foro da cidade de Xinguara, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegio que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xinguara, 05 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE XINGUARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vilmones da Silva – Secretário de Educação **CONTRATANTE** 

E. P. SARAIVA-ME.

Jorge Moises Caddah – Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHA	1	
TERTEMUNHA :	2	

